PROJETO DE LEI Nº250/ 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de os cursos de primeiros socorros ofertados no município de Salvador mencionarem a existência de protocolos de segurança para gerenciamento e intervenção em crises de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido que os cursos de primeiros socorros ofertados no município de Salvador deverão incluir em seus conteúdos programáticos informações sobre a existência de protocolos de segurança para gerenciamento e intervenção em crises de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Parágrafo único. Os protocolos referidos no caput compreendem especificamente:

I - Plano de Segurança Comportamental Aplicado (PSCA), que estabelece medidas preventivas e de intervenção para garantir a segurança da pessoa com TEA e dos demais presentes no ambiente em situações de crise comportamental;

II - Suporte de Comportamento Aplicado (SCA), que orienta sobre estratégias de apoio e intervenção durante uma crise comportamental, visando reduzir o risco de lesões e promover a segurança e o bem-estar da pessoa com TEA e de quem está ao seu redor;

III - Plano de Contenção de Movimentos (PCM), que define procedimentos seguros e éticos para a contenção física em situações de crise comportamental, quando necessária, visando prevenir danos físicos e emocionais para todas as partes envolvidas; e

IV - Plano de Crise e Manejo de Comportamento (PCMA), que engloba estratégias de prevenção, intervenção e manejo de crises comportamentais, contemplando aspectos como comunicação, redirecionamento e apoio emocional.

Art. 2º. As informações sobre os protocolos PSCA, SCA, PCM e PCMA deverão ser apresentadas de forma clara e acessível nos materiais didáticos e aulas teóricas e práticas dos cursos de primeiros socorros.

Parágrafo único. A aplicação dos protocolos dispostos no caput depende da realização de curso específico.

Art. 3º. Os cursos de primeiros socorros ministrados em escolas, instituições de Ensino Superior, instituições privadas ou públicas, e outras entidades autorizadas a oferecer tais cursos no município de Salvador devem incluir em seus currículos informações específicas sobre protocolos de segurança para situações envolvendo pessoas com TEA.

Art. 4º. As entidades responsáveis pela ministração dos cursos de primeiros socorros devem garantir que os instrutores estejam devidamente capacitados para ensinar os protocolos de segurança para crises de pessoas com TEA.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Salvador, 16 de junho de 2025.



OMARZINHO
Vereador

JUSTIFICATIVA

Os protocolos de segurança para gerenciamento e intervenção em crises de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), como Plano de Segurança Comportamental Aplicado (PSCA), Suporte de Comportamento Aplicado (SCA), Plano de Contenção de Movimentos (PCM) e Plano de Crise e Manejo de Comportamento (PCMA), são instrumentos fundamentais para garantir a segurança e o bem-estar tanto da pessoa com TEA quanto dos demais presentes no ambiente em situações de crise. Portanto, é de extrema importância que os cursos de primeiros socorros abordem esses protocolos, para que cada entidade possa avaliar a necessidade de capacitar profissionais e cuidadores a lidarem de maneira adequada e segura com essas situações, a depender da demanda. Esta Iniciativa visa promover uma maior conscientização e preparo da sociedade para lidar com as necessidades específicas das pessoas com TEA, contribuindo para sua inclusão e proteção em todos os âmbitos da vida, informando para os profissionais que o gerenciamento de crise de uma pessoa com TEA é diferente daquele adotado para as demais pessoas, tendo abordagem específica, que depende de capacitação. Assim, solicitamos o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Casa Legislativa para a aprovação deste Projeto de Lei, que contribuirá significativamente para melhorar a qualidade do atendimento prestado a essa parcela da população.

Salvador, 16 de junho de 2025.

OMARZINHO
Vereador